

APOIO EXTRAORDINÁRIO AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA



REGIME DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Governo aprovou um apoio extraordinário ao consumo de energia elétrica, destinado a consumidores domésticos, com potência contratada até 6,9 kVA, e a clientes beneficiários da tarifa social de energia elétrica. O apoio extraordinário será incluído nas faturas dos clientes elegíveis a partir do dia 15 de fevereiro.

As regras de aplicação do apoio extraordinário ao consumo de energia são iguais para todos os consumidores, quer estejam no mercado regulado, quer já se encontrem no mercado liberalizado.



A ERSE explica

O que é o regime de apoio extraordinário ao consumo de energia elétrica?

Trata-se de um apoio financeiro, de caráter extraordinário e temporário, adotado pelo Governo, associado ao aumento do consumo de eletricidade verificado durante o confinamento e à descida acentuada da temperatura registada em janeiro de 2021.

Quem são os beneficiários?

Os beneficiários do apoio extraordinário relacionado com a descida acentuada da temperatura são:

Todos os consumidores domésticos (incluindo os vulneráveis), titulares de um contrato de fornecimento de eletricidade, entre 15 e 29 de janeiro de 2021, com potências contratadas até 6,9 kVA.

Os beneficiários do apoio extraordinário relacionado com o confinamento geral são:

 Os consumidores vulneráveis, titulares de um contrato de fornecimento de eletricidade, entre 15 de janeiro e 13 de fevereiro de 2021, beneficiários da tarifa social de eletricidade.



Qual é o montante do apoio extraordinário para os consumidores domésticos?

Todos os consumidores domésticos, incluindo os vulneráveis, titulares do contrato, têm direito a um apoio, único e irrepetível, de um montante em euros por dia, pelo período de **15 dias**, em função do escalão da potência contratada, considerando os seguintes valores:

Escalão de potência (kVA)	Valor do apoio extraordinário (€/dia)
6,9	0,1573
5,75	0,1311
4,6	0,1049
3,45	0,0787
2,3	0,0524
1,15	0,0262

O período de 15 dias, a considerar para efeitos do apoio extraordinário, decorre entre 15 e 29 de janeiro de 2021.



Período de aplicação do apoio extraordinário para clientes **domésticos** no mês de janeiro

2021

JANEIRO

37.III.						
segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado	domingo
28	29	30	31	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Qual é o montante do apoio extraordinário para os consumidores vulneráveis?

Os consumidores vulneráveis, titulares do contrato, receberão adicionalmente ao apoio prestado pelo período de 15 dias relativo à descida acentuada da temperatura, um montante em euros por dia, pelo período de **30 dias**, relativo ao confinamento, em função do escalão da potência contratada, considerando os seguintes valores:

Escalão de potência (kVA)	Valor do apoio extraordinário (€/dia)			
6,9	0,1573			
5,75	0,1311			
4,6	0,1049			
3,45	0,0787			
2,3	0,0524			
1,15	0,0262			



O período de 30 dias, a considerar para efeitos do apoio extraordinário, decorre entre 15 de janeiro e 13 de fevereiro de 2021.

Assim, um consumidor vulnerável, com potência contratada de 3,45 kVA, tem direito ao recebimento de 3,54€, calculado da seguinte forma:

• (0,0787€ x 15 dias) + (0,0787 € x 30 dias)

Período de aplicação do apoio extraordinário para clientes **vulneráveis** nos meses de janeiro e fevereiro

2021

JANEIRO

segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado	domingo	
28	29	30	31	1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO

segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado	domingo
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28



Como é que os consumidores recebem este apoio?

Os consumidores abrangidos recebem o apoio extraordinário através da fatura do seu comercializador de eletricidade. Para o efeito, os comercializadores devem identificar o valor do apoio nas faturas dos clientes abrangidos, de forma autónoma e visível, com a identificação do número de dias considerado na fatura.

Quando é que recebem este apoio?

Todas as faturas emitidas pelos comercializadores de eletricidade, após o dia 15 de fevereiro de 2021, devem refletir esse apoio.

O pagamento do apoio extraordinário pelos comercializadores pode ser realizado numa ou mais faturas, em função do período de faturação aplicável em cada caso.

Como é financiado o apoio extraordinário?

O apoio extraordinário é financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos previstos pelo Decreto-Lei n.º 6-E/2021 de 15 de janeiro.



Como são identificados os clientes a apoiar?

A identificação dos clientes domésticos e vulneráveis que podem receber este apoio, é feita pelo comercializador responsável pelo fornecimento. São considerados consumidores domésticos, as pessoas singulares, titulares de contrato de fornecimento de eletricidade para uso não profissional, excluindo as atividades comerciais ou profissionais.

A seleção dos beneficiários pelos comercializadores deve basear--se nos registos informáticos associados ao contrato. De acordo com a lei, consideram-se pessoas singulares os titulares de número de identificação fiscal cujo primeiro dígito da esquerda pode variar entre os algarismos 1 e 3.

No que respeita à informação relativa ao uso não profissional de energia deverá ser utilizada, sempre que existente, a Classificação de Atividade Económica (CAE) constante do Registo do Ponto de Entrega.

Qual é o papel da ERSE?

A ERSE é responsável pela operacionalização do apoio extraordinário ao consumo de energia e pela fiscalização do seu cumprimento.

Para efeitos da operacionalização do regime do apoio extraordinário, a ERSE aprovou a <u>Instrução n.º 1/2021</u>.



Exemplos de aplicação do apoio extraordinário ao consumo de energia elétrica:

Exemplo 1:

Consumidor: Doméstico

Data faturação: 15 de fevereiro de 2021

Potência contratada: 3,45 kVA

Período de faturação: 14 janeiro a 13 de fevereiro

Este consumidor doméstico receberá 0,0787 €/dia durante 15 dias. O consumidor tem direito ao crédito de 1,18 € na sua fatura, identificado de forma autónoma e visível.

Exemplo 2:

Consumidor: Vulnerável, com tarifa social de eletricidade

Data faturação: 15 de fevereiro de 2021

Potência contratada: 3,45 kVA

Período de faturação: 14 janeiro a 13 de fevereiro

Este consumidor vulnerável receberá 0,0787 €/dia durante 15 dias (associado à descida da temperatura), mais 0,0787 €/dia durante 30 dias (associado ao confinamento geral). O consumidor tem direito ao crédito de 3,54 € na sua fatura, identificado de forma autónoma e visível.



Em caso de mudança de potência contratada

Se o consumidor mudar de potência contratada durante o período de aplicação do apoio extraordinário ao consumo de eletricidade.

Exemplo 3:

Cliente: Doméstico

Data faturação: 15 de fevereiro de 2021

Potência contratada: 3,45 kVA até 18 de janeiro e 6,9 kVA

a partir de 19 de janeiro

Período de faturação: 14 janeiro a 13 de fevereiro

Este consumidor doméstico receberá 0,0787 €/dia durante 4 dias, mais 0,1573 €/dia durante 11 dias. O consumidor tem direito ao crédito de (4 dias x 0,0787 €) + (11 dias x 0,1573 €) = 2,05 € na sua fatura, identificado de forma autónoma e visível.

Em caso de mudança de comercializador

Se o consumidor mudar de comercializador durante o período de aplicação do apoio extraordinário ao consumo de **eletricidade**.

Exemplo 4:

Consumidor: Vulnerável, com tarifa social de eletricidade

Data faturação: 20 de fevereiro de 2021

Potência contratada: 4,6 kVA

Período de faturação: 15 de janeiro a 1 de fevereiro

- comercializador A

2 a 14 de fevereiro - comercializador B



Este consumidor vulnerável receberá 0,1049 €/dia durante 15 dias (associado à descida da temperatura), mais 0,1049 €/dia durante 30 dias (associado ao confinamento geral), sendo repercutido nas faturas em função do número de dias em cada um dos comercializadores. Assim, tem direito ao crédito de:

- 3,46 € (relativos a 15 dias x 0,1049 € + 18 dias x 0,1049 €), a receber na fatura do comercializador A,
- e de 1,26 € (12 dias x 0,1049 €), a receber na fatura do comercializador B.

Sou um consumidor doméstico e só me foi atribuída a tarifa social em 1 de fevereiro de 2021.

Exemplo 5:

Consumidor: Vulnerável desde 1 de fevereiro de 2021

Data faturação: 15 de fevereiro de 2021

Potência contratada: 6,9 kVA

Período de faturação: 14 janeiro a 13 de fevereiro

Neste caso, receberá 0,1573 €/dia durante 15 dias. Como passou a ser consumidor vulnerável a partir de 1 de fevereiro, tem direito ao recebimento de 13 dias adicionais (de 1 a 13 de fevereiro, inclusive). O consumidor receberá um crédito de (15 dias x 0,1573 €) + (13 dias x 0,1573 €) = 4,40 € na sua fatura, identificado de forma autónoma e visível.



Caso de repercussão do apoio extraordinário em duas faturas

Exemplo 6:

Consumidor: Vulnerável, com tarifa social de eletricidade

Data faturação: 15 de fevereiro de 2021

Potência contratada: 3,45 kVA

Período de faturação: 11 janeiro a 10 de fevereiro

Este consumidor vulnerável receberá nesta fatura 0,0787 €/dia durante 15 dias mais 0,0787 €/dia durante 27 dias, no valor de 3,31 €, identificado de forma autónoma e visível. Na fatura seguinte, terá um crédito de 0,0787 €/dia, por 3 dias, no valor de 0,24 €.



Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º 1400 - 113 Lisboa Telefone: 213 033 200 www.erse.pt